



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 195/CNE/XV

No dia seis de novembro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e noventa e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Instalações CNE - Comunicação do Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República

A versão final do texto de resposta à comunicação do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República sobre o assunto em epígrafe, ontem submetida a votação por correio eletrónico, face à urgência e após discussão presencial, é a que a seguir se transcreve: -----

«A Comissão Nacional de Eleições debruçou-se sobre a comunicação de V. Exa. recebida no passado dia 18 de outubro e, perante a persistente recusa em atender aos óbices em tempo por nós suscitados e à sucessiva rejeição das soluções alternativas (mesmo quando sugeridas por V. Exa.), encarregou a coordenadora dos seus serviços de apoio de promover as diligências necessárias à concretização da solução imposta pelo Conselho de Administração da Assembleia da República.

Para memória futura – e assunção das responsabilidades que a cada um possam caber – junto cópia das principais comunicações trocadas com essa Assembleia a propósito deste tema, capeada por um memorando cujo conteúdo, perdoarão V. Exas., não constitui, no entender desta Comissão, subterfúgio (expressão utilizada por V. Exa. na carta de 18 de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

julho), mas sim matéria essencial de respeito pela legalidade, por quem trabalha e pelos cidadãos, principalmente aqueles que têm necessidades especiais.

Mais remeto as declarações de voto apresentadas pelos membros.» -----

O texto do memorando a remeter tem o seguinte teor: -----

As instalações impostas continuam a revelar graves insuficiências, nomeadamente:

- a) Relativas a acessibilidade, em geral e em especial para deficientes motores, em clara violação das normas legais vigentes sobre acessibilidades, designadamente o DL n.º 163/2006, de 8 de agosto ¹;
- b) Relativas a funcionalidade, como a exiguidade dos espaços e dos acessos em geral², a sua inadequação³ e a impossibilidade de ampliação em processos eleitorais ⁴;
- c) Relativas a segurança, em evidente violação das normas legais vigentes sobre saúde, higiene e segurança no trabalho, destacando-se o facto de as únicas escadas existentes no edifício não respeitarem os mínimos legais para a circulação em situações de normalidade e constituírem sério risco em situações de emergência, uma vez que não existe outro percurso alternativo de evacuação⁵ ou o facto de todas as portas existentes em percurso utilizáveis para o efeito abrirem para o interior e nenhuma dispor de fecho antipânico ⁶.
- d) Relativas a dignidade, por não serem adequadas à natureza do órgão e das entidades com quem mantém relações, a saber e nomeadamente, parlamentares, diplomatas e membros de organismos congéneres de outros países, grupos parlamentares e partidos políticos nacionais e cidadãos em geral, incluindo cidadãos com deficiência e associações que os representam. ⁷

¹ Entre outros, os patamares não cumprem as medidas impostas nos 2.4.1 e 2.4.2 do DL n.º 163/2006 e principalmente a profundidade dos degraus prevista no 2.4.3 do mesmo diploma (24cm contra 28cm mínimo legal); as dimensões interiores dos ascensores também não respeitam os mínimos estabelecidos no 2.6.2. do referido diploma.

² Diminuindo consideravelmente a área em relação à atualmente ocupada e distribuindo-a por 4 pisos, 2 contíguos (5º e 6º) e aquele em que podem ter lugar reuniões da Comissão e outras na 2.ª cave, ligados por escadas difíceis (quando há) e 2 ascensores lentos, de pequena capacidade (4 pessoas cada) e servindo serviços instalados em 10 pisos; impossibilitando, por exemplo, as projecções necessárias à tomada de decisões, mas também para ações de formação, visualização de *outputs* de aplicações informáticas ou apresentações diversas.

³ Nenhum dos espaços dispõe de um pé direito mínimo de 3m fixado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, o que também pode constituir um fator de limitação da observância do coeficiente de 11,50m³ por posto de trabalho fixado no n.º 3 da mesma norma legal, medidos na área útil afeta a cada um (i.e., com exclusão de áreas de circulação, de apoio e arrecadação e do volume de móveis, equipamentos e utensílios).

⁴ A CNE implementa um *Contact Center* para cada processo eleitoral ou referendário, com recurso a um protocolo celebrado com a Faculdade de Direito de Lisboa e com vista a dar resposta a todos os pedidos de esclarecimento que lhe são dirigidos por escrito e por telefone para cujo funcionamento necessita de